ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS OLIVEIRA NETO – PSD

Requerimento nº 19 /2021

REQUER A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA, QUE SEJAM CONCEDIDAS AS SEGUINTES INFORMAÇÕES POR MEIO DE DOCUMENTOS DE FORMA CLARA E DETALHADA, TODAS REFERENTES AO ANO DE 2021: OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, BEM COMO A QUANTIDADE DE CARROS UTILIZADA, ESPECIFICADOS POR PLACAS, INCLUINDO INFORMAÇÕES DE CARRO RESERVA E POR FIM, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE REQUER A LISTA DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ESTE REQUERIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores

Por este requerimento com expressa previsão no Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário, observado o disposto no regimento dessa casa, requer, seja enviado ao Poder Executivo este requerimento em caráter de urgência para que sejam concedidas as seguintes informações por meio de documentos de forma clara e detalhada, todas referentes ao ano de 2021: os contratos de locação de veículos, bem como a quantidade de carros utilizada, especificados por placas, incluindo informações de carro reserva e por fim porém não menos importante requer a lista de funcionários contratados pela câmara municipal, este requerimento em caráter de urgência.

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS OLIVEIRA NETO – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, tem como finalidade solicitar a mesa diretora dessa casa que para que sejam concedidas as seguintes informações por meio de documentos de forma clara e detalhada, todas referentes ao ano de 2021: os contratos de locação de veículos, bem como a quantidade de carros utilizada, especificados por placas, incluindo informações de carro reserva e por fim porém não menos importante requer a lista de funcionários contratados pela câmara municipal, este requerimento em caráter de urgência.

A Câmara deve ser transparente e eficiente, uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. Lembrando que transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada.

A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como lei de Acesso à Informação, preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação.

Ela regulamenta o direito à informação garantido pela Constituição Federal, no inciso XXXIII, do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Sabe-se que as Câmaras Municipais são órgãos que, apesar de possuírem autonomia para gerir valores e organizar a sua estrutura administrativa, constituem um ente desprovido de personalização jurídica e de patrimônio. E está, consequentemente, hierarquicamente subordinado à Prefeitura Municipal, porém o dever de prestar informações e manter e manter a legalidade é necessária e obrigatória,

Vejamos o que a Constituição Federal, menciona em relação aos gastos da Câmara Municipal;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Logo, este vereador, na qualidade de fiscal, requer essas informações em sua integralidade para análise, sabendo que, é um direito que lhe assiste e que se trata de direito coletivo, posto que é de interesse da população Parauapebense saber de tais informações e a forma que os recursos de origem de arrecadação pública vêm sendo aplicado a esta casa.

Diante do exposto acima, requer a aprovação desse requerimento.

Parauapebas/PA. 07 de Junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AURELIO RAMOS
Vereador - PSD